



Ofício nº 066/2024

Pg. 1 de 2

Cunha, 04 de junho de 2024.

Assunto: resposta ao ofício especial datado de 20/05/2024 – solicitação de adoção de medidas judiciais – açãoamento do Ministério Público – violação de garantias funcionais da Edilidade – requerimentos 11, 13 e 14/2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Tocante ao requerimento 13/2024, o documento faltante - cópia do comunicado do Secretário de Obras ao Setor de Licitação – foi solicitado à Municipalidade e, será disponibilizado a Vossa Excelência durante o prazo de resposta deste ofício.

Referente ao requerimento 14/2024, s.m.j., da planilha entregue como resposta pelo Executivo, se extrai o histórico do período de férias (em atraso e em concessão) a respeito de todos os servidores. Para fins de efetiva verificação, este Gabinete encaminhará à Procuradoria Legislativa para a pertinente manifestação.

A respeito do requerimento 11/2024, salientando desde breve que, não se discute a legitimidade da pretensão trazida por Vossa Excelência – vez que, encontra-se confirmada pela integralidade do Pleno desta Casa, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório e, indiscutível quanto a seu conteúdo requisitório. De modo que, conforme disposição regimental, as medidas judiciais pertinentes serão, se necessárias, adotadas integralmente, em sua adequada temporalidade.

No entanto, com baliza nos princípios constitucionais – em especial da proporcionalidade e da harmonia entre os poderes – e, considerando que a Municipalidade não se furtar ao atendimento dos atos requisitórios desta Edilidade. Bem como, sendo inconteste, o parco número de servidores atuantes na Contabilidade daquele Poder – a quem compete a separação e envio dos documentos requisitados – a concessão, em caráter extraordinário à presente demanda (registre-se), do prazo adicional de 60 (sessenta) dias, mostra-se como medida razoável.

Registre-se ainda, por necessário, que a medida ora adotada não visa desqualificar ou, por qualquer forma, violar competência garantida ao exercício da vereança, mas apenas – e, tão somente – pela plausibilidade da argumentação trazida pelo Poder Executivo, como justificativa à excepcional dilação de prazo requerida, conferir-lhe o solicitado – a fim de que serviços vitais ao interesse público não sejam (eventualmente) prejudicados em decorrência do deslocamento de servidor para cumprimento imediato do requisitório. Contudo, se findo o prazo sem a devida resposta, as medidas descritas no Regimento Interno desta Casa serão adotadas de plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

“PORTAL DA CIDADANIA”



www.cunha.sp.leg.br

Ofício nº 066/2024

Pg. 2 de 2

No ensejo, certo de que a condução dos trabalhos realizados sempre guardou estrita obediência ao disposto no art. 25, item 7, do Regimento Interno desta Casa: “*zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia, inviolabilidade e respeito devidos a seus Membros*”, subscrevo.

Atenciosamente;

Ronaldo Charles dos Santos
Vereador - Presidente

04/10/2024

Ao Exmo. Vereador.
José Cleiton Monteiro
Cunha/SP